



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA TPLAN CONSTRUTORA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO, OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, E OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.623.278-09, residente na Rua Cunhambebe, n.º 458- Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **TPLAN CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Av dos Bandeirantes, E 701, Cavarucanguera, Taubaté, SP, Cep 12070-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.719.658/0001-83, Inscrição Estadual n.º 688.150.347.113, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) José Wagner de Macedo, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 9.257.075-6 e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 030.674.018-40, residente e domiciliado (a) na Travessa das Araucárias, n.º 21, Residencial Vale do sol, Tremembé, SP, Cep 12.120-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da Tomada de Preços n.º 09/14, consoante o disposto no processo **SC/7667/2014**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.ºs 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Recapeamento, Obra de Pavimentação de Guias e Sarjetas e Obra de Pavimentação em Bloco de Concreto Sextavado, conforme termos dos anexos do Edital n.º 82/14.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Referente a cada item:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
3	1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO NO PARQUE DOS MINISTÉRIOS.	TPLAN		224.244,95

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é **R\$ 224.244,95** (duzentos e vinte quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Suprimentos
Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000
Tel. (012) 3834-1035 e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego);e
- b) comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluso no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.4.4.90.51.00.15.452.0017.1020	RESERVA 741/14
01.07.4.4.90.51.00.15.452.0017.1020	RESERVA 742/14
01.07.4.4.90.51.00.15.452.0017.1020	RESERVA 745/14
01.07.4.4.90.51.00.15.452.0017.1020	RESERVA 746/14
01.07.4.4.90.51.00.15.452.0017.1020	RESERVA 747/14
01.07.4.4.90.51.00.15.452.0017.1020	RESERVA 748/14

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 – Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 7.11.17 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 – A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, ou execução em

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Suprimentos
Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000
Tel. (012) 3834-1035 e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/7667/14 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA apresentará, antes da assinatura do contrato, garantia no montante de **R\$ 11.211,24** (onze mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e o Edital nº 82/14 e seus anexos, constantes do processo nº SC/7667/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

30 JUN 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

TPLAN CONSTRUTORA LTDA
JOSÉ WAGNER DE MACEDO

TESTEMUNHAS:
José Carlos Vital
Eng.º Civil
CREA 060100482-4

1ª

2ª

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Suprimentos
Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000
Tel. (012) 3834-1035 e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com